



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 42/2016

Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia, Curso de Mestrado Profissional.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/1162/2016, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia (PPGEB), Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional - PROFBIO, vinculado ao Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes – IBRAG, Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – CAP-UERJ, Instituto de Química e Faculdade de Formação de Professores - FFP.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia - PPGEB da UERJ participa da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia - PROFBIO com oferta nacional e gratuita, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB com o objetivo de formação continuada de professores das redes públicas de educação.

Parágrafo único - O PROFBIO tem a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG como instituição âncora e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ como uma das instituições associadas.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto-sensu da UERJ (Deliberação nº 042/2015), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2001.

Art. 4º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 24 de novembro de 2016.

MARIA GEORGINA MUNIZ WASHINGTON
REITORA EM EXERCÍCIO



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE BIOLOGIA, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia - PPGEB, em nível de Mestrado Profissional, caracteriza-se como curso semipresencial com oferta simultânea nacional, realizado por profissionais com comprovada atuação nas áreas de Ensino de Biologia Geral, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Fisiologia, Genética, Morfologia ou Zoologia.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia - PPGEB, em nível de Mestrado Profissional, representará a participação da UERJ como Instituição Associada ao Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO, em associação com diferentes Instituições de Ensino Superior – IES do país, sob a coordenação da Universidade Federal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB nos seguintes termos:

- a) prover corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do Curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do Curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do Curso.

§ 1º - As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROFBIO são denominadas de Instituições Associadas.

§ 2º - A IES que não aderir ao PROFBIO, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do caput deste artigo e seja aprovada pelo órgão competente da Instituição.

§ 3º - A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFBIO;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2016)

- b) resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFBIO na Instituição Associada;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º - São finalidades do Programa:

I – a formação continuada de professores em exercício, na Educação Básica, prioritariamente das redes públicas, em nível de Pós-Graduação stricto sensu, na área de Ensino de Biologia;

II – a contribuição para a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, de modo a aprimorar a sua prática em termos de atualização do conteúdo e em relação ao uso de estratégias facilitadoras do processo ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental, incluindo o uso de tecnologias da educação à distância;

III – o estabelecimento e manutenção de intercâmbio com a comunidade científica, integrada por outros programas, de mesma área ou de áreas afins, de forma a manter aberto o processo de construção do conhecimento em Biologia;

IV – o acolhimento de demandas da rede pública, de modo a integrar o PPGEB/PROFBIO/UERJ à realidade diferenciada e específica onde as mesmas se localizam;

V – a produção de conhecimento em Ensino de Biologia e sua divulgação na comunidade da rede pública de ensino básico, por meio de publicações impressas e/ou eletrônica, de comunicações orais em eventos científicos e tecnológicos, edições videográficas, entre outros.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA INSERÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O PPGEB/PROFBIO/UERJ será vinculado ao Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes – IBRAG, com a participação das seguintes Unidades Acadêmicas: Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – Cap-UERJ, Faculdade de Formação de Professores – FFP e Instituto de Química.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º - O PROFBIO, para fins operacionais, estrutura-se em 3 (três) níveis:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2016)

I - Conselho Gestor, constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

II – Comissão Nacional de Pós-Graduação, a ser constituída por 7 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 discente do PROFBIO.

III – Coordenações Institucionais de Pós-Graduação, constituídas pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada.

§ 1º - O Conselho Gestor do PROFBIO é definido pela CAPES.

§ 2º - A Comissão Nacional de Pós-Graduação é organizada pelo Conselho Gestor.

§ 3º - O Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ será integrado pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Institucional, seu Presidente;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Corpo Docente;
- d) Um representante Discente.

Art. 6º - O Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ e a Coordenação constituem a instância deliberativa e executiva, respectivamente, no âmbito da UERJ e será apoiada por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos artigos seguintes do presente capítulo.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão, obrigatoriamente, professores do corpo docente permanente com grau de doutor, do quadro funcional ativo da UERJ, designados pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2) da UERJ, para o primeiro mandato.

§ 2º - O mandato do Coordenador e o do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos. Para o segundo mandato a escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será realizada por meio de eleição entre os membros do Colegiado, permitida a reeleição consecutiva por igual mandato no mesmo cargo.

§ 3º - A representação discente será constituída por um membro titular e um suplente, eleita por meio de processo eleitoral do qual participarão todos os alunos regularmente matriculados no Programa, e terá mandato de um ano, prorrogável.

§ 4º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Coordenador Adjunto, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.



§ 5º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica de origem.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II – Modificar ou substituir o presente Regulamento e submetê-lo às instâncias competentes nos termos da legislação vigente;
- III – Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- IV – Constituir Comissões que auxiliem o bom andamento das atividades do Programa;
- V – Homologar os Editais de Exame Nacional de Acesso e organizar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso;
- VI - Propor e aprovar a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- VII – Reunir-se semestralmente, em caráter ordinário, para discussão de questões referentes às atividades desenvolvidas no PPGEB/PROFBIO/UERJ;
- VIII - Reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com pauta determinada e justificada;
- IX – Designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- X - Aprovar a oferta de disciplinas eletivas;
- XI – Aprovar bancas de exames de qualificação e de defesa de dissertação, a partir da proposta do orientador;
- XII – Homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XIII - Propor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XIV - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PPGEB/PROFBIO/UERJ;
- XV - Decidir sobre solicitações de cancelamento de inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, ou de desligamento do discente do Programa, e a aplicação das sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- XVI - Avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos e elaborar parecer substanciado, com vistas à submissão da Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;
- XVII – Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação aprovados pelo CNE;
- XVIII- Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- XIX- Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;



Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso:

I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PPGEB/PROFBIO/UERJ;

II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PPGEB/PROFBIO/UERJ interna e externamente nas situações que digam respeito a suas competências;

III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PPGEB/PROFBIO/UERJ em sua Instituição Associada;

IV – coordenar a aplicação, na Instituição Associada, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UERJ;

VI – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VII – submeter os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;

VIII – encaminhar as Dissertações do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

IX – avaliar as solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

X – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PPGEB/PROFBIO/UERJ, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

XI – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na UERJ subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XII – divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador.

XIII - decidir, ad referendum do Colegiado do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 8º, deste Regulamento.

CAPÍTULO IV- DA SECRETARIA DO PPGEB/PROFBIO/UERJ

Art. 10 - A Secretaria do PPGEB/PROFBIO/UERJ é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 11 - São atribuições da Secretaria do PPGEB/PROFBIO/UERJ:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2016)

- a) garantir o registro acadêmico das disciplinas do PPGEB/PROFBIO/UERJ oferecidas na UERJ;
- b) manter atualizada a lista dos alunos inscritos na UERJ segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas;
- c) manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- d) lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- e) dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PPGEB/PROFBIO/UERJ e de suas Bancas Examinadoras;
- f) assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- g) zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria;
- h) dar suporte nas demandas administrativas da UERJ e de relatórios para agências de fomento;
- i) prezar pelo bom atendimento a alunos e professores.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE DO PPGEB/UERJ

Art. 12 - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação PPGEB/PROFBIO/UERJ será de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo da UERJ em regime de dedicação exclusiva (DE), ou 40 (quarenta) horas semanais, que participam do Programa, com o perfil descrito neste Regulamento.

Art. 13 - O corpo docente será composto de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme Portaria nº 81 de 3 de junho de 2016, da CAPES, e regras específicas da UERJ.

§ 1º - A admissão e permanência do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pela Comissão Nacional de Pós-graduação e pelo Colegiado do Programa, a partir de critérios estabelecidos para o credenciamento e permanência dos docentes.

§ 2º - Poderão ser credenciados como permanentes ou colaboradores no corpo docente do PPGEB/PROFBIO/UERJ os professores pertencentes ao quadro efetivo da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2016)

§ 3º - Poderão ser credenciados como visitantes os professores que não façam parte do quadro efetivo da UERJ que atendam às regras da Universidade para este tipo de vinculação.

§ 4º - O PPGEB/PROFBIO/UERJ, além seu corpo docente do quadro ativo, poderá contar com professores aposentados dos quadros da UERJ que tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa, através de formulário próprio, elaborado pela SR-2.

§ 5º - Os docentes do PPGEB/PROFBIO/UERJ, de acordo com as normas da Portaria 81 de 2016 da CAPES, podem integrar outro Programa de Pós-graduação da UERJ ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar sua situação ao Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ.

Art. 14 - São critérios para credenciamento e permanência de professores no corpo docente do PPGEB/PROFBIO/UERJ:

- I - A comprovação de ser portador de título de doutor;
- II - A integração a uma linha de pesquisa do Programa;
- III - A apresentação de produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa, atendendo a atualização anual proposta pela CAPES.

Parágrafo único - A comprovação de projeto de Ensino de Biologia apoiado por agência de fomento no quadriênio poderá ser avaliada como equivalente a uma produção referida no inciso III deste artigo.

Art. 15 - O pedido de credenciamento de novo docente para integrar o PPGEB/PROFBIO/UERJ como permanente, colaborador ou visitante será submetido à avaliação do Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFBIO.

Parágrafo único - O pedido incluirá carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar, currículo Lattes, com dados dos últimos 3 (três) anos, projeto de Pesquisa a ser desenvolvido em uma das Linhas de Pesquisa do Programa e um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa, incluindo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16 - São responsabilidades do docente credenciado:

- I - oferecer e/ou participar de disciplinas regularmente;
- II - desenvolver projeto de pesquisa;
- III - publicar os resultados da pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros ou em outras formas de produção previstas no Art. 10 da Portaria Normativa 17 da CAPES de 28 de dezembro de 2009;
- IV - participar de encontros acadêmicos da área de ensino de Biologia, nacionais ou internacionais, apresentando as atividades desenvolvidas no Programa;
- V - realizar atividades de orientação;
- VI - organizar e/ou participar de atividades de extensão;



VII - participar das reuniões do Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ, salvo em caso de ausência justificada;

VIII - apresentar relatórios de atividades nas Comissões para as quais for designado, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 - A seleção para o ingresso no PPGEB/PROFBIO/UERJ ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Nacional do PROFBIO, conforme seu Regimento Geral, e que deverá ser homologado anualmente pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção do PPGEB/PROFBIO/UERJ colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFBIO.

§ 2º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pelo Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ e apresentado no Edital, em conformidade com as normas da UERJ e a lei estadual aplicável.

§ 3º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar Biologia na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFBIO.

§ 4º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PPGEB/PROFBIO/UERJ obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 5º - A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pelo Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ.

Art. 18 - Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos, após aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pelo Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ, portadores de diploma de curso de licenciatura reconhecido pelo MEC e professores ativos da rede de Ensino Básico.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19 - O curso de Mestrado em Ensino de Biologia do PPGEB/PROFBIO/UERJ terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2016)

§ 1º - Todo estudante do PPGEB/PROFBIO/UERJ deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

§ 2º - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do PPGEB/PROFBIO/UERJ.

§ 3º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do Curso, acrescentando o material até então produzido.

§ 4º - O prazo de defesa da qualificação de Mestrado é de até 18 (dezoito) meses e o de defesa da Dissertação é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender a dissertação o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

Art. 20 - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas da UERJ.

§ 1º - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do 1º (primeiro) período, até o final do 4º (quarto).

§ 2º - O trancamento suspende a contagem do prazo para a integralização do Curso.

§ 3º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

Art. 21 - O PPGEB/PROFBIO/UERJ oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 22 - Semestralmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1º - As linhas de pesquisa do PROFBIO são três (03), contemplando doze (12) macroprojetos:

Linha de pesquisa: Comunicação, Ensino e Aprendizagem em Biologia

Macroprojeto - Espaços não formais no ensino de Biologia

Macroprojeto - Novas práticas e estratégias pedagógicas para o ensino de Biologia

Macroprojeto - Produção e avaliação de recursos didático-pedagógicos para o ensino de Biologia

Macroprojeto - Aprendendo Biologia por meio de questões socioambientais e culturais

Linha de pesquisa: Organização e funcionamento dos organismos

Macroprojeto - Ensinando órgãos e sistemas nos vertebrados





Macroprojeto - Biotecnologia em foco

Macroprojeto - Educação em Biologia para melhoria da saúde

Linha de pesquisa: Origem da vida, evolução, ecologia e biodiversidade

Macroprojeto - Botânica na escola

Macroprojeto - Biodiversidade de ecossistemas

Macroprojeto - Biodiversidade animal e evolução

Macroprojeto - Percepção do universo microbiológico

Macroprojeto - Educação ambiental e ecologia

§ 2º - O conjunto de disciplinas do PPGEB/PROFBIO/UERJ possui disciplinas de carga horária teórica e de carga horária prática, contemplando as dimensões do saber escolar.

Art. 23 - O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O aluno regularmente matriculado em outro Programa de Pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, poderá se inscrever nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste Artigo e atendida à demanda dos alunos do PPGEB/PROFBIO/UERJ.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Biologia será de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de aula distribuídas entre disciplinas obrigatórias (22 créditos e 330 horas), eletivas (8 créditos e 120 horas), além das atividades de qualificação e de defesa de dissertação.

§ 1º - Nas disciplinas de carga horária teórica e prática, para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º - O Programa de Estágio Docente (PED) será oferecido aos mestrandos com carga horária de 15 horas.

§ 3º - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 22 (vinte e dois) créditos, conforme o caput deste Artigo.

§ 4º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia.

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2016)

Art. 25 - O aluno deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do PROFBIO.

Art. 26 - O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

§ 1º - O discente deve se inscrever em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente a Dissertação do Mestrado.

§ 2º - O discente que for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação, terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 3º - A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 27 - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPGEB/PROFBIO/UERJ.

Art. 28 - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada quando:

I - for reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes em uma mesma disciplina, de acordo com o Artigo 26, § 2º deste Regulamento;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;

III - descumprir os prazos regulamentares;

IV – descumprir regulamentação referente à ética profissional.

Art. 29 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima de atividades pedagógicas, no prazo máximo de cinco anos de obtenção do crédito.

Art. 30 - Os alunos que tiverem sido desligados do PPGEB/PROFBIO/UERJ, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir do desligamento.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO





Art. 31 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (de 90 a 100)
- B - Ótimo (de 80 a 89)
- C - Bom (de 70 a 79)
- D - Regular (de 60 a 69)
- E - Fraco (de 40 a 59)
- F - Insuficiente (de 0 a 39)

§ 1º - Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

Art. 32 - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em atividades presenciais, para aprovação nas disciplinas.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA

Art. 33 - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGEB/PROFBIO/UERJ e integrante do quadro docente ativo.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PPGEB/PROFBIO/UERJ deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, durante o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação, com a participação de docentes externos ao PPGEB/PROFBIO/UERJ deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 34 - A troca de orientador será permitida, sob solicitação justificada do aluno ou do professor, e apresentada em reunião do Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa assegurará aos alunos o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

Art. 35 - É considerado apto a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia o aluno que cumprir a carga horária mínima prevista para disciplinas obrigatórias e eletivas, realizar o Exame de Qualificação e tiver submetido pelo menos um (01) artigo, no Qualis da área de inserção do Programa.

Art. 36 - O depósito da dissertação na Secretaria do PPGEB/PROFBIO/UERJ deverá ser feito após a aprovação dos membros da Banca Examinadora, pelo Colegiado do Programa, em até 30 dias antes da data prevista para defesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2016)

§ 1º - O formato da dissertação deverá atender às exigências estabelecidas pela UERJ e seguirá modelo aprovado pelo Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ.

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos, como: material didático e instrucional; softwares e projeto de intervenção em escola, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso.

§ 3º - Em todas as possibilidades de produto final, deverá ser apresentada uma dissertação redigida em português, apresentando na metodologia, as etapas de elaboração do produto, bem como proposta prática de utilização do produto elaborado em atividades de sala de aula.

Art. 37 - A Banca Examinadora Qualificação para o Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros do PPGEB.

§ 1º - A Banca Examinadora será proposta e aprovada pelo Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ.

§ 2º - A Qualificação será formalizada em ato público, no qual o candidato apresentará resultados parciais e definirá as etapas restantes de acordo com o cronograma previsto.

§ 3º - A avaliação da Qualificação deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, que será encaminhado à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 38 - A Banca Examinadora da Dissertação do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo à UERJ

§ 1º - A Banca Examinadora será proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ.

§ 2º - A defesa do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre a dissertação, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 3º - A avaliação da dissertação do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, que será encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 4º - A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou à distância (ex: videoconferência).

Art. 39 - A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2016)

§ 1º - Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa o material impresso e em formato eletrônico.

§ 2º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como os membros da Banca responsáveis pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 3º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, a serem apresentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 40 - Casos de plágio comprovado, cometidos na Dissertação ou outra produção intelectual de estudantes do PPGEB/PROFBIO/UERJ, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is).

CAPÍTULO VI – DA DIPLOMAÇÃO DO PPGEB/PROFBIO / UERJ

Art. 41 - O título de Mestre em Ensino de Biologia será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora.

Art. 42 - No diploma do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEB/PROFBIO/UERJ, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 44 - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único - O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 45 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2016)

ANEXO II – ESTRUTURA CURRICULAR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE BIOLOGIA

Curso: Mestrado Profissional em Ensino de Biologia

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	UNIDADE ACADÊMICA	CARGA HORÁRIA		NÚMERO DE CRÉDITOS
		teórica	prática	
Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1 - Órgãos e sistemas animais: funções, relações, evolução e comparação com foco no homem	IBRAG	50	30	5
Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 2 - Origem da vida, organização e funcionamento dos organismos	IBRAG CAP	50	30	5
Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 3 - Biodiversidade: classificação, evolução e ecologia	IBRAG	50	30	5
Introdução ao Ambiente Virtual de Aprendizagem	FFP	-	30	2
Metodologia da pesquisa	IBRAG IQ	20	10	2
Tópicos Especiais no Ensino de Biologia – I	IBRAG FFP	20	10	2
PED (local)		-	15	1
Subtotal		345		22
DISCIPLINAS ELETIVAS	UNIDADE ACADÊMICA	CARGA HORÁRIA		NÚMERO DE CRÉDITOS
		teórica	prática	
Avaliação da aprendizagem na contemporaneidade	FFP	20	10	2
Estratégias didáticas no Ensino de Genética e Evolução	CAP	20	10	2
Percepção e Educação Ambiental Escolar	IBRAG	20	10	2



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2016)

Estratégias Aplicadas ao Ensino de Botânica Econômica	CAP	20	10	2
Novas Tecnologias no Ensino de Biologia	IQ	20	10	2
Biomimética no Ensino de Biologia: Animais que inspiraram novas tecnologias	CAP	20	10	2
Ferramentas Tridimensionais no Ensino de Biologia	IBRAG	20	10	2
Espaços não formais de ensino	IBRAG	20	10	2
Hortas Escolares de plantas medicinais	IBRAG	20	10	2
Caracóis e saúde humana e ambiental	IBRAG	20	10	2
REDE Nacional	-	30		2
Mínimo a cursar		120		08
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	UNIDADE ACADÊMICA	CARGA HORÁRIA		NÚMERO DE CRÉDITOS
Qualificação		-		-
Dissertação		-		-
Subtotal		0		0
Total para integralização		465		30